



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e seis minutos, realizou-se a trigésima terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi deu boas-vindas e registrou a presença dos novos Juízes que estão realizando o Curso de Formação de Magistrados, os Juízes Dayana Lannes Andrade Rizental, Fernanda Constantino de Campos, Francisco Xavier de Andrade Filho, Hugo Nunes de Moraes, Juliana Eymi Nagase, Tatiana de Bosi e Araújo, Geraldo Rudio Wandenkolken, Janice Schneider Mesquita, Luaciana Jereissati Nunes de Lavôr, Luciane Pereira Scandiuci Ridolfo, Nadir Fátima Zonotelli Coimbra e Raquel Carvalho Vasconcelos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 663/1988-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Espólio de Setembrino Biermann Brites, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4953/1989-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA, Procurador: Dr. Liana F. de S. Lanner, Agravado(s): Haraldo Stein e Outros, Advogada: Dra. Miriam de Oliveira Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reautuação do feito para constar como Agravados HARALDO STEIN e OUTROS. **Processo: AIRR - 555/1993-102-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Gercy Soares Couto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1607/1997-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amaro Pereira Bastos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Milton Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234/1998-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): Emereide Odete Franco, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/1998-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amalia Demma Di Mari, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): José Carlos Palma (Espólio De), Advogado: Dr. Ritsuko Tomioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1230/1998-005-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1230/1998-005-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Milton Balestrin, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2000-068-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guandú Veículos Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Gilberto Ferreira de Avellar, Advogado: Dr. Ricardo Felipe Meira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 939/2000-121-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Empresa de Vigilância Rainha Ltda. Agravado(s): Fladimir Roberto da Silva, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2000-126-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1495/2000-126-15-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Invista Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Vanderley Scavassini, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607/2000-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4155/2000-243-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Antônio Carlos do Couto Dias e Outros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23648/2000-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Vana Aparecida Carmo, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1099/2001-026-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laurita Flores Marquizzelli Caldeira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Eme-renciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2001-018-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Crown Cork Embalagens S.A. Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Celso Siqueira de Paula e Outros, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2001-021-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ademilson Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51472/2001-322-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Antônio José Santos Tavares e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti,



Agravado(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51549/2001-022-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51549/2001-022-09-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Egon Kossatz e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51549/2001-022-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51549/2001-022-09-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Egon Kossatz e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51649/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51649/2001-022-09-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Ramos Pinto Filho e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Flutrans Terminais Marítimos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51649/2001-022-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51649/2001-022-09-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Benedito Ramos Pinto Filho e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Flutrans Terminais Marítimos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51716/2001-322-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51716/2001-322-09-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): José Maria Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51716/2001-322-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51716/2001-322-09-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Maria Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762057/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Douglas Cerazza Gomes e Outros, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 806034/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marialdo Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Nitrocarbono S.A. Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32/2002-027-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jean Carlos Baptista, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Maria das Graças Correia - ME,



Advogado: Dr. João Batista Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162/2002-068-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Nave Serviços Navais Ltda. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Wilson da Silva Medina, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): Massa Falida da Indústrias Reunidas Caneco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438/2002-082-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): Rotavi Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 29/10/2008 por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552/2002-019-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 552/2002-019-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luís Carlos Borba Júnior, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2002-012-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Agravado(s): Afonso Alves de Melo, Advogada: Dra. Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2002-012-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Everaldo Galdino da Silva, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/2002-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Levi Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2002-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Vicente, Advogado: Dr. Joelson Machado de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Lotito Ltda. , Agravado(s): Transpetro S.A. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Terraplanagem Peixoto, Agravado(s): Via Arte Construtora de Obras Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2149/2002-034-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Joemir José da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2633/2002-017-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda. Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Nelma Regina Baganha, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11353/2002-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aerofarma Perfumarias Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Lucimeri Aparecida Polli Sarneski, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11928/2002-008-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 11928/2002-008-09-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manolo Fontoura Ferraresi, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24542/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): João Dias de Barros, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25846/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Maria Fernanda Sciuli de Castro, Agravado(s): Decio Casella, Advogada: Dra. Maria de Fatima C. Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47796/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Roberta de Brito, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Eliângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50914/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Angelo Felipe, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mapri -Textron do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66298/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Murilo Bastos Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Dr. Maury Goulart, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 8/2003-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Martins da Silva, Advogada: Dra. Márcia da Cruz Paulino, Agravado(s): Segil - Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85/2003-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eder Henrique Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2003-007-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2003-007-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Silveira Zaupa, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2003-007-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2003-007-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



gado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2054/2003-034-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jonas Antônio da Silva, Advogado: Dr. Benedito Felipe Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2311/2003-501-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Nilton Geremias de Moraes, Advogado: Dr. René Nunes Christilli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2500/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Geraldo Bento Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2587/2003-660-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Valmir Gonçalves, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2708/2003-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Móveis Barão de Mauá Comercial Ltda. Advogado: Dr. Estevão Tirone de A. Castro, Agravado(s): Carolina Gaby Barbosa, Advogado: Dr. Edna dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3093/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Lúcio Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3120/2003-382-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Empr Com Hoteleiro e Similar de SP, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Panif e Conf Pombinha Branca Ltda. Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4095/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. e Outra, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Carlos Santos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89031/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Leite da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92098/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): Noeli Garcia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR -**



98537/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 3ª Região, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Paulo Roberto Costa Pitta, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105341/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wladimir Dirceu Empinotti, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106686/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaime Claro Fernandes, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292/2004-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Erika Maria Alvaro Araújo, Advogada: Dra. Simone Dias de Menezes, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2004-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flávio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Manoel José de Souza Neto, Agravado(s): Apollen Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477/2004-018-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): João Machado, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2004-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): João Miguel Muratore, Advogado: Dr. Mauricio Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2004-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosah Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Baeta de Hanequim, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2004-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Puras do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Agravado(s): Mariana Severino Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): Indústria de Componentes Plásticos Incoplás Ltda. Advogado: Dr. Felício Vanderlei Deriggi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 894/2004-372-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Humberto José de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Bacelar de Sousa, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913/2004-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Luiz Celso Huhner da Silva e Outro, Advogado: Dr. Celso



Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2004-074-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel dos Santos, Advogado: Dr. José Quaglio, Agravado(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1037/2004-035-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bani Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Eliane Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/2004-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Elisabete Melo Silva, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edno Martins de Resende e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Evaristo Antônio Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2004-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marin Matokanovic, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Agravado(s): Rexel Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Lafayette Sa Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1514/2004-007-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1514/2004-007-05-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Rivailda Evangelista Pinto Campos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Valternan Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta e em contra-razões, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514/2004-007-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1514/2004-007-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Advogado: Dr. André Soares de Azevedo de Melo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Agravado(s): Rivailda Evangelista Pinto Campos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de litigância de má-fé, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532/2004-221-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Município de Mesquita, Agravado(s): Silvio Roberto Muniz Filho, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1614/2004-035-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): Patrícia dos Anjos, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): Petrel Marine Conservadora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656/2004-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco da Silva Andrade, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Elétrica Porto Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Anderson Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826/2004-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Edinalva Borges de Souza, Advogado: Dr. André Luiz Pinto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878/2004-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos Mesquita de Melo, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laércio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270/2004-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): João Carlos Silva Cordeiro, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2378/2004-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suzana Cristófar Duarte Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Célia Giraldez Vieitez, Agravado(s): Itaotec Philco S.A. Advogado: Dr. Bayard Picchetto Júnior, Agravado(s): Itaotec.Com Serviços S.A. Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2430/2004-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guarany Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Agravado(s): Luís Eduardo Jacintho de Faria, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2728/2004-091-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amilton do Rosário e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2796/2004-068-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa, Advogado: Dr. Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Agravado(s): Maria Helena de Araújo Gomes, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3128/2004-091-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fleury de Souza Atanzio e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3140/2004-091-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Elias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mi-



neração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9/2005-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Martins Salgado, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2005-121-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dorival Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Nordeste Generation Ltda. Advogada: Dra. Flávia Kirschbaum, Agravado(s): Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, Advogada: Dra. Carmen Ligia Diffrence Dalla Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2005-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Destilaria Miriri S.A. e Outros, Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): José Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283/2005-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Vera Cardoso Pinto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 371/2005-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz Souza de Barros, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413/2005-531-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Suzano Papel e Celulose S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Gilson Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2005-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Anísio Siqueira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2005-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldir dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Oliveira Curado, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Ruy de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/2005-012-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Elizandra Venâncio, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/2005-051-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda. Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Agravado(s): João Lima dos Santos, Advogado: Dr. Eliane Avelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2005-036-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Helena Boutakis Zucaro, Ad-



vogado: Dr. Marcelo Servidone da Silva, Agravado(s): Ana Cláudia Lucena de Figueiredo, Advogado: Dr. Rogério Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736/2005-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S. A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Milton Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Budim, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814/2005-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fermit Comercio de Vidros Para Autos Ltda. Advogado: Dr. Miguel Villegas, Agravado(s): Sergenerio Israel de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2005-131-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2005-026-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Lorena Back Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Agravado(s): Bella Tanga Comércio de Confeções Ltda. Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2005-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Enori Knevitze da Silva Transportes e Lotações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): Paulo Roberto Fuhr Bernardes, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/2005-004-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Prado, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2005-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudiomiro Clovis Grzebielucka, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Agravado(s): Dabol Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2005-006-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Nabor da Silva Teles, Advogado: Dr. Nildete Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Nildete Santana de Oliveira patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1072/2005-014-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gocil Serviços de Vigil e Segurança Ltda. Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): Wilson Lourival Magalhães Goes, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2005-012-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - Sebrae/PA, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Levy Robson Seabra de Souza, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2005-107-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravan-



te(s): Antônio Bifon, Advogado: Dr. Márcio Fernando Ap. Zerbinatti, Agravado(s): Renata Priscila dos Santos da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127/2005-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Fernando Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): Amstrong Servicos Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2005-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elissandro Borges, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda. Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2005-019-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2005-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Tereza Gava Grillo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2005-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): César Geraldo da Costa Ramos e Outros, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1376/2005-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thereza Luiza Timbó Hollanda Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Teodomira Costa Menezes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): José Erivaldo Arraes e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1406/2005-482-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walter Libório Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Logictel S.A. Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2005-511-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): Renata Gama Campana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Vagner Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2005-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Santa Luzia e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Taranto, Agravado(s): Eliana Duboc Barboza, Advogado: Dr. Célio Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546/2005-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Móveis Província Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Mazza de Lima, Agravado(s): Adriana Milani, Advogado: Dr. Nilson Grisoí Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1571/2005-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Panificadora e Mercearia Tulipa Ltda. Advogado: Dr. Bruno Mattos Ferreira, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614/2005-006-20-40.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Benedito de Araújo, Advogada: Dra. Verônica Christiane de Santana Andrade, Agravado(s): Amélia Maria Torres Aguiar, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1632/2005-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Jadir de Moraes Santiago, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2005-011-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Gilvan de Souza Farias, Advogado: Dr. Israel Messias Milagres, Agravado(s): Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Serbras - Serviço de Saneamento, Higiene e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2005-036-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Sérgio da Silva Cardoso, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1848/2005-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144/2005-471-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Medcorp - Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Hospital e Maternidade Central de São Caetano do Sul, Advogado: Dr. Thelma de Rezende Bueno, Agravado(s): Sidinei de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2262/2005-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonia Maria Patricio, Advogado: Dr. Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): Green Line Sistema de Saúde Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2303/2005-252-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Leidiane Traico da Rocha, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2590/2005-091-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Leonidas dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2634/2005-024-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Espólio de Marcos Gomes Santos, Advogado: Dr. Márcio Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14493/2005-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Faurecia Automotive do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Agravado(s): Valda Maria Martins, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21517/2005-029-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Aristóteles Mariano, Advogada: Dra. Carolina Fernandes de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2006-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mdi - Produtos e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Maria Regina Wingert Abel, Agravado(s): Luciano Fabrício de Souza Moreira, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/2006-020-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 45/2006-020-10-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo Ferreira Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/2006-020-10-41.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 45/2006-020-10-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Rodrigo Ferreira Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2006-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Adriano Vinhal Soares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2006-088-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Cândido Alves de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 309/2006-004-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Agravado(s): Maria da Graça Baptista, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387/2006-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2006-373-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda. Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): Claison Jean Gomes, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): Calçados Veiga Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): Indústria de Calçados Kenner Ltda. Advogado: Dr. Gilson José dos Santos, Agravado(s): Via Fit Calçados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501/2006-089-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton



Correia, Agravado(s): Eliseu do Nascimento, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2006-078-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adauto Gato e Outros, Advogado: Dr. Davi Correia de Melo, Agravado(s): Departamento de Estadas de Rodagem do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2006-446-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Amorim e Outros, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2006-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Agravado(s): Laureci de Fátima Silva Camargo, Advogado: Dr. Oliverio Correa de Camargo, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogado: Dr. Thales Zamprognna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2006-121-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novos Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Marcondes Cavalcante Tavares, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/2006-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo - Bancoop, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): João da Conceição Costa, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): Germany Construtora e Incorporadora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2006-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda. Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Júlio César da Silva, Advogada: Dra. Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2006-005-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): Ione Gomes, Advogado: Dr. Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/2006-070-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Norma Carvalho Rezende, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699/2006-060-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jeremias Honorio Nunes, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727/2006-292-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda. Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): Edson Carvalho, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2006-031-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda. Advogado: Dr. Aaron Pinheiro, Agravado(s): Romilson Cruz Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimi-



dade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2006-007-19-41.7 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 742/2006-007-19-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Carlo André de Mello Queiroz, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): Luiz André Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742/2006-007-19-40.4 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 742/2006-007-19-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz André Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Carlo André de Mello Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747/2006-046-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Laurita Maria dos Santos, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes, Agravado(s): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME, Agravado(s): Valdo Pereira Pardinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/2006-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): Maria Aparecida Moreira, Advogado: Dr. Raul Santos, Agravado(s): Sistema Nacional de Apoio à Geração de Emprego e Renda - Sinager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784/2006-253-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2006-080-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Patrocínio, Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): Simone Cristina da Silva, Advogado: Dr. Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 824/2006-134-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edinaldo José Borba Escobar, Advogada: Dra. Rita Passos Zanella, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Catarina Peixinho Ferreira Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2006-011-21-41.3 da 21a. Região**, corre junto com RR - 827/2006-011-21-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Francisco Maécio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Abdias Duque de Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2006-029-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Alcina Grunwald de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 982/2006-032-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ismael Alberto Vincenti, Advogada: Dra. Isaura Garcia, Agravado(s): Inaci Instituto Nacional de Cultura Integral Ltda. Advogado: Dr. Aparecido Toshiaki Shimizu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2006-007-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. Antônio Gabínio Neto, Agravado(s): Maria Rizete Alves Barboza, Advogado: Dr. Dayne Janêtt Wanderley de Brito Agra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002/2006-023-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cervejaria Kaiser Nordeste S.A. Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Sandro de Sena Travassos, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2006-063-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Maurício Delfino, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2006-001-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1285/2006-074-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Pássaro Verde S.A. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Arlindo Maciel Pereira, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2006-048-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Nelson Antônio da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458/2006-045-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio José Mendes, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482/2006-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Condomínio do Edifício Vila Verde, Advogada: Dra. Walleska Vila Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489/2006-035-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Galiez Júlio Xavier, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1554/2006-082-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Aparecida de Goiânia, Procurador: Dr. Delano Del Buono José Carneiro, Agravado(s): Jair Pereira Gomes de Souza, Advogada: Dra. Coracy Barbosa Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2006-089-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos



Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Santa Vila Ltda. Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785/2006-076-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Rio Branco da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1870/2006-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Raimundo Soares Santos, Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16864/2006-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laerte Siqueira Machado, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98673/2006-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hermes Luvizotto, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 5/2007-007-24-41.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Francelino da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2007-007-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Francelino da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 12/2007-026-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Hugo Honorato da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2007-253-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adelman de Moura Vilares e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão Gestão Mão de Obra Porto de Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40/2007-014-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Martha Marcarini, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Farmagil Comercial Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Bastos Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2007-077-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lumina Saúde S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Danilo de Domenico, Advogada: Dra. Silvia Regina Erjautz Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2007-003-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): E.J.S. Turismo Hotel Ltda. Advogada: Dra. Camila Tavares, Agravado(s):



José Gerson dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Azevedo, Agravado(s): Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda. - Projel, Advogado: Dr. João Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/2007-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Agravado(s): Jairo Luciano Cabral, Advogado: Dr. Alcebíades Flores Machado, Agravado(s): Guaíba Service Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Agravado(s): Guaíba Service Administração e Representações Ltda. Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2007-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adimir Fleck e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2007-084-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Dayana Cardoso Cruvinel, Advogado: Dr. Luciano Caetano Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 176/2007-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Agravado(s): Lucimar Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216/2007-342-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): Geraldo Evangelista da Silva, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229/2007-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Estruturar, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Sérgio Leal Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Batista de Oliveira, Agravado(s): Rits - Rede de Informações para o Terceiro Setor, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2007-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Martins de Moraes Filho, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2007-012-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Rita Falkenbach Nunes, Agravado(s): Maria Celia Rosi, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2007-121-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2007-121-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José de Farias Gois e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2007-121-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 325/2007-121-15-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Valéria Peral Rengel, Agravado(s): José de Farias Gois e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 359/2007-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Jorge da Rocha Pita e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2007-541-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Arno Alvares dos Santos Fortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 373/2007-004-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nakeida Ramos Costa Pessoa e Outra, Advogado: Dr. Afrânio Assunção Barros Júnior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vitório Talgatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2007-016-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação São Paulo Hospital Santa Lucinda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luzia Bassi de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424/2007-812-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gessy Gonçalves de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 465/2007-118-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José de Castro Ribeiro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: Dr. Benedicto de Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2007-093-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Ana Paula Palumbo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495/2007-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Frederico José de Holanda Silva e Outros, Advogado: Dr. Helmut Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2007-054-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): Walter Dal'Bó, Advogado: Dr. José Eduardo Ribeiro Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2007-131-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elza



Conceição Azola, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2007-104-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Dercy de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 578/2007-143-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Mara Helena Pedrosa Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos - Coopserviço, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606/2007-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Mitunori Kussaba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2007-371-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Érica Sturm Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 618/2007-401-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Júlio Cleber Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 620/2007-373-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Henrique Lanz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623/2007-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Giancarlo Magalhães Pinho Coelho, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/2007-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geny Gonçalves de Farias, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2007-401-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Con-



federação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Pedro Luiz Casagrande, Advogado: Dr. Graziela Vanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657/2007-006-20-40.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): José Neves dos Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2007-011-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogada: Dra. Keyla Freire, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2007-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Celsio Silvio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2007-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Avelino Francisco Gaiardo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 731/2007-242-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Araújo Assad, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho - Brasil Service - Conservação e Serviços, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2007-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Premo Construções e Empreendimentos S.A. Advogado: Dr. Afonso Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): Emilia Lucieme Jardim, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/2007-067-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Felicíssimo Mendes Aquino, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Agravado(s): Coteminas S.A. Advogada: Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2007-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adalberto Silveira Soares, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2007-053-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Palace Hotel de Caxambu Ltda. Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Maria das Graças Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Patricia Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/2007-143-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Neide Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Humberto Machado da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 983/2007-137-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cesbra Químicos e Soldas S.A. Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): Márcia Conceição Santos, Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984/2007-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Maria Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): TBM Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Mariana Rocha Soares, Agravado(s): TBM - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2007-002-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação São Luiz Ltda. Advogado: Dr. Dilza Conceição da Silva Lucas, Agravado(s): Paulo Sérgio Cardoso, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2007-016-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Lusimar Volney Póvoa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2007-251-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estrela Distribuidora de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Marcos Bittencourt Ferreira, Agravado(s): Raystony Martins Amaral, Advogada: Dra. Nely Moreira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2007-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Molacir Girino Moresco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101/2007-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telomar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Silvestre Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcantara, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262/2007-012-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliane Maria dos Santos Martins, Advogado: Dr. Frederico de Souza Matos, Agravado(s): Idivino José Rodrigues - ME, Agravado(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370/2007-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Otacilio Gonçalves Tome, Advogado: Dr. Roberto de Araújo, Agravado(s): Maximilian Silva, Advogado: Dr. Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399/2007-110-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organizações Big Mineira Ltda. Advogado: Dr. Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, Agravado(s): Santinha da Conceição da Silva, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508/2007-008-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aucione Holanda Moura, Advogado: Dr. José Maria Rocha No-



gueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1835/2007-012-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leniania Paula Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes, Advogada: Dra. José Maria Moreira Campos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2529/2007-341-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atelier de Calçados Bom Jesus Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Anilto Salgado dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14488/2007-028-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando de Matos, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68/2008-040-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Márcio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78/2008-003-24-40.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Persio Ailton Tosi, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Márcia Ramires da Silva, Advogada: Dra. Sandra Pereira dos Santos Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/2008-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Claiton Regis Bello Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227/2008-040-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Elias de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2008-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Anchieta Gurgel, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima Elena de Albuquerque Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13267/1989-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Adão Gonçalves dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 861/1997-109-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moto Peças Transmissões S.A. Advogado: Dr. Antônio Afonso Simões, Recorrido(s): João Tavares Sobrinho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos autos para que conste Procedimento Ordinário. **Processo: RR -**



1164/1998-061-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benalcool Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. Bernardo Paulo Gehrke, Recorrido(s): Joaquim Avelino das Neves, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1230/1998-005-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1230/1998-005-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): Milton Balestrin, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do Recurso de Revista no tema "hora extra - bancário - sábado", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras no sábado; e II- dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 2241/1998-042-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ana Paula Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Rito Sumaríssimo. Conversão indevida"; "Ilegitimidade de parte"; "Vínculo de emprego" e "Diferenças salariais decorrentes dos benefícios da categoria dos bancários. Jornada de trabalho prevista no artigo 224 da CLT. Auxílio cesta-alimentação. Horas extras e reflexos. Anotações na CTPS". **Processo: RR - 1126/1999-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Paulino da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EMBARGADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SBDI-1 DO TST", por afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que o Tribunal a quo faculte ao Autor a manifestação sobre os Embargos de Declaração de fls. 230/231, proferindo então novo julgamento; II - Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1746/1999-021-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dora Filippo, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 8518/1999-007-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Celso Mendonça Bonacin, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 08/10/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras",



por violação dos arts. 23, 28 e 30 da Lei nº 7.183/84 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras os 30 minutos anteriores e posteriores aos vôos, considerados como mero tempo à disposição. **Processo: RR - 202/2000-035-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Edson dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 310/2000-446-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eunira Felix, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): Droga Glicério Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1495/2000-126-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1495/2000-126-15-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanderley Scavassini, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): Invista Brasil Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "horas in itinere, contribuições previdenciárias e fiscais e correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horista - horas extras excedentes à 6ª diária", por contrariedade à OJ 275 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, relativamente ao período anterior a 9/1/98. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica -", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de mais meia hora extra referente ao intervalo intrajornada, com o adicional correspondente e reflexos pertinentes, do período imprescrito até 9/1/98. **Processo: RR - 1658/2000-001-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Jair de Souza, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2929/2000-383-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): Paulo Roberto Paroline, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 876 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença proferida às fls. 192/194, inclusive no que tange à incidência de correção monetária e juros de mora, na forma da lei. **Processo: RR - 183/2001-023-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cleni da Silva Vicente, Advogado: Dr. Henrique Dilly, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 278/2001-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Recorrido(s): Pedro Lino Rodrigues, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de não-conhecimento do recurso de revista, suscitada em contra-razões; conhecer do recurso no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante às horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento; e conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem também no que concerne à postulação de diferenças derivadas da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR -**



518/2001-254-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilson Alexandre do Nascimento, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Taireté Conservadora e Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 735/2001-039-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária São José S.A. Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): José Laercio Cipriano de Lima, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 750/2001-003-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Maria Heloisa Teixeira, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/10/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO 12 X 36 HORAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras referente à 11ª e à 12ª horas diárias, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 798/2001-660-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jânio Luiz Toledo de Araújo, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Mattos da C. Ranciaro, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tópico "Compensação - Indenização Adicional de Desligamento", por contrariedade à Súmula nº 18 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores pagos a título de "Indenização Adicional de Desligamento" com os valores da condenação; e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere". Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1220/2001-048-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): iG Internet Group do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Recorrido(s): Marco Antônio do Nascimento Ramalho, Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Recorrido(s): Super 11 Net do Brasil Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 29/10/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Ana Rita Lopes patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1496/2001-014-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lair Bento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1962/2001-007-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Pereira da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 2257/2001-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Florêncio Tavares, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2547/2001-007-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Silvana Kátia Ferreira de Sousa e Outra, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Moisés Neto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2699/2001-071-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carlos Galvan, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2797/2001-008-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Dra. Káren Santos de Lima, Recorrente(s): Wagner de Andrade, Advogada: Dra. Santina Cristina Castelo Ferraresi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "Estorno de comissões - Transferência de ônus ao empregado", por violação ao artigo 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos indevidamente efetuados sobre as comissões e seus reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 11169/2001-652-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ricardo José Milano, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 840 do CC (antiga redação do art. 1.025 do CC de 1917/1917), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 727221/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amarilis Jesse Navas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, restabelecendo a sentença de fls. 596/597. **Processo: RR - 738006/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Golden Shield Assistência Médica S/C Ltda. Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Recorrido(s): Leila Quadrat Goulart e Outros, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e quanto à sucessão trabalhista. **Processo: RR - 759982/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): José Mauro da Silva Lima, Advogado: Dr. Arilzo Pessanha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Incompetência da Justiça do Trabalho. Indenização por danos morais"; "Horas extras. Ônus da prova" e "Indenização por danos morais. Ônus da prova". **Processo: RR - 760016/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Recorrido(s): Irene Gonçalves da Silva Pereira, Advogado: Dr. Narlon Cardoso de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa"; "Reconhecimento do vínculo empregatício" e "Aviso prévio e férias vencidas e proporcionais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Multas do art. 477 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 768567/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, Advogado: Dr. Luiz Norton Nunes, Recorrido(s): Adriana Cabral, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao desvio de função e aos descontos fiscais, conhecer do referido recurso quanto aos descontos previdenciários, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 (alterado pela Lei nº 8.620/93), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 769494/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neusa de Oliveira Martins e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, restabelecendo a sentença de fls. 291/294. **Processo: RR - 780865/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Heloísa Inez de Jesus Lima, Recorrido(s): Luciana Batista da Silva Tinoco, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 413/415, em relação à ausência de pronunciamento quanto à adesão da reclamante ao PDI/pedido de nulidade da despedida e deferimento da reintegração/existência de provas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo pronunciamento nos embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 396/398, precisamente quanto às questões omissas, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões apontadas no recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 787155/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Leonel de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Recorrido(s): Associação Paranaense de Reabilitação, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19/2002-021-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Antônio Soilo Serano, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante às horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 49/2002-079-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Suco-cítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Recorrido(s): Miguel Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas, como extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, trabalhadas nos períodos de



safrá; não conhecer do recurso no tocante às diferenças de horas extras em face da observância à hora noturna reduzida e ao adicional de periculosidade; e julgar prejudicado o exame do tópico alusivo à limitação da condenação em sobrejornada ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 118/2002-231-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Peterson Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 233/2002-023-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlito Duarte, Advogada: Dra. Marlene Gomes Carreiro da Silva, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382/2002-017-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Recorrido(s): Cândido Damasceno, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532/2002-014-10-85.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Recorrido(s): Clóvis Alberto Vitorino de Souza e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Caesb - Novo plano de cargos e salários - Teoria do Conglobamento", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 542/2002-061-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Recorrido(s): Anderson Ribeiro Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Dalton Apiacá Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 552/2002-019-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 552/2002-019-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Recorrido(s): Luís Carlos Borba Júnior, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 711/2002-026-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Alexandre Cigolin, Advogado: Dr. Acácio Pinheiro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A. Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): Edir Fernandes Januário, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR - HORAS EXTRAS - NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a jornada da Autora àquela declinada na peça de ingresso, das 09:00h às 20h30, com intervalo intrajornada de uma hora; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 827/2002-070-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Granero Transportes Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Hilário Martins dos Santos, Advogado: Dr. Airton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 906/2002-009-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio



Amílcar Capellari, Advogado: Dr. Luiz Antônio R. Silveira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 949/2002-025-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Umarama Ltda. Advogado: Dr. Augusto Stahlschmidt Ribas, Recorrido(s): José Vieira Marques, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1081/2002-003-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosângela Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1352/2002-021-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clamir de Barros Martins, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1419/2002-013-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VCP Florestal S.A. Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Agro Florestal Piracicaba Ltda. Recorrido(s): Laércio Donizetti Leite, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1562/2002-021-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Edyr Sanna, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): Rogério Oliveira Reis, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "cerceamento de defesa", "adicional de periculosidade - área de risco", "vale-alimentação, cesta-básica, diferenças do FGTS", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", "compensação" e "FGTS - índice de correção - débitos trabalhistas". **Processo: RR - 1645/2002-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Aparecido Spadotto e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, bem como no que respeita à base de cálculo do adicional de titularidade. **Processo: RR - 2163/2002-032-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anselmo Minetto, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2179/2002-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osvaldo Sebastião Furtado, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que examine os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 2327/2002-029-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raul Henrique Martins Schulze, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, refor-



mando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 2921/2002-481-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): José Fernandes, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS no tema "PARCELAS 'PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS' E 'GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE' - INCORPORAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença; dele não conhecer no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROS. **Processo: RR - 7536/2002-009-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vitor Moreschi Filho e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o tema prescricional aduzido nos Embargos de Declaração (fls. 128/140), enfrentando toda a argumentação do Município em relação à extensão da prescrição e seus desdobramentos, como entender de direito. Ficando prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 9760/2002-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Altamiro Lopes Galvão e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11928/2002-008-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 11928/2002-008-09-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Manolo Fontoura Ferraresi, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE DO DESLOCAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; não conhecer do Recurso de Revista, nos demais tópicos. **Processo: RR - 14838/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Barueri (Sucessor da Extinta SAMEB), Advogado: Dr. Fábio Schizato, Recorrido(s): Iere Gimenez, Advogado: Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição"; e "diferenças de horas extras decorrentes da adoção do sistema de jornada compensatória de 12x36 horas". **Processo: RR - 19361/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tereza Bortolini Nunes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Pre-



sente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 26859/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco dos Santos da Cunha, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Rosemari Toniolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33670/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Arcino Pereira Lencina, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarribia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35822/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdecir Maioli, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas das horas extras e dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 287 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto às horas extras e determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula 368, II, do TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 40835/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Porfírio de Santana, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Manah S.A. Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Recorrido(s): Sete - Serviço Temporário e Mão-de-Obra Especializada Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sarraino, Recorrido(s): Santo André Montagens e Terraplenagem S.A. Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48721/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metagal - Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Recorrido(s): Pedro Alves da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Garcia Puertas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50347/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Izaltina Gonçalves da Costa, Advogada: Dra. Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional, invertendo o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, e isentar a Reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita; conhecer do apelo no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 54145/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Joel Ignácio, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18/2003-008-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): Denise Mendes Juvenal, Advogada: Dra. Teresa Cristina Ferreira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários



advocáticos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 34/2003-014-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Cristina Brancacio, Advogado: Dr. Maurício Mario dos Santos, Recorrido(s): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122/2003-222-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Paulo Theodoro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças de Tiquetes-refeição". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (antiga OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 205/2003-126-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Luís Carlos Galdino da Silva, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa pela oposição de embargos declaratórios" e "Equiparação salarial. Quadro de carreira inválido". **Processo: RR - 208/2003-253-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Wilson Roberto Savaris, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331/2003-092-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre José Correia Dias, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Recorrido(s): Covenac - Comércio de Veículos Nacionais Ltda. Advogado: Dr. Fabricio Peloio Del'lano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente no que tange ao aspecto de, na remuneração do reclamante, estar ou não incluída uma parte fixa; prejudicado o exame das demais matérias objeto do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 643/2003-015-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Academia de Tênis Resort Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lilian Soares Silva, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707/2003-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Everildo Assis da Boa Morte, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "CORREÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MULTA DE 40% SOBRE FGTS", por violação ao art. 92 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no ponto e excluir da condenação o pa-



gamento de diferenças relativas à multa de 40% sobre o FGTS; II - não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 781/2003-064-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teobaldo Idelfonso de Souza, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 866/2003-121-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ara-cruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Belo de Barros, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "supressão de instância"; "incompetência da Justiça do Trabalho"; "FGTS - expurgos inflacionários - termo de adesão - prescrição - responsabilidade pelo pagamento"; e conhecer do recurso de revista quanto à "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 945/2003-921-21-00.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Fundac, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): Arminda Maria Mendes e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida em sede de embargos à execução, pela qual se determinou a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual 122, de 30/6/1994). **Processo: RR - 1058/2003-005-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Cecília Carvalho Chagas de Almeida Luchesi, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1117/2003-092-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dilermando Cornii Pereira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "FGTS - expurgos inflacionários - incompetência da justiça do trabalho - termo de adesão - inépcia da inicial - responsabilidade pelo pagamento" "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios"; e "honorários advocatícios - justiça gratuita". **Processo: RR - 1324/2003-035-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Victal de Carvalho, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): L F Queiróz Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar suscitada, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1359/2003-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amilton Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1501/2003-049-02-00.0 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cristiane da Silva Fernandes, Advogado: Dr. José Geraldo Salgado, Recorrido(s): Pax - Limpeza a Seco S/C Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não analisar a argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 1618/2003-015-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Adilson Alves do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1678/2003-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/10/2008, por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa - Anotação da CTPS", por violação ao artigo 39, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC", por ofensa ao artigo 5º, LV, do CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à fl. 762; e iii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Sindicato - Substituição Processual - Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n. 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e iv) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos outros temas. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1806/2003-056-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 2360/2003-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Luiz Natalio Alves, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "transcendência" e "prescrição". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "norma coletiva - gratificação de férias - vigência", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 5373/2003-008-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Moacir Motter, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "diferenças salariais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provi-



mento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais referentes aos interstícios entre os níveis da carreira; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes; IV - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em relação aos temas "integração das horas extras na complementação de aposentadoria" e "diferenças salariais", diante do provimento do Recurso do Banco do Brasil; e V - não conhecer do Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em relação aos temas remanescentes.

Processo: RR - 6159/2003-037-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Stella Azero Albernaz Muniz, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Testemunha única"; "Vínculo de emprego"; "Diferenças salariais decorrentes da concessão de vantagens atinentes aos bancários. Adicional noturno. Diferenças de verbas rescisórias"; "Horas extras"; "Multa convencional" e "Faltas. Devolução de valores". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, inclusive os juros de mora, na forma disciplinada pela Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 11340/2003-003-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Michele Alessandra Guimarães da Silva, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil nos temas "diferenças salariais - interstícios e "anuênios", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença nos tópicos em que indeferira os pleitos de diferenças salariais - interstícios e de anuênios assegurados por normas coletivas. **Processo: RR - 79415/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Silvestre Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Caçajurê Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Mercedes Cortinas Toledo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples, e dos correspondentes depósitos do FGTS; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho diante do provimento do Recurso do Estado do Rio Grande do Sul; III - não conhecer do Recurso de Revista da Silvestre Limpeza e Conservação LTDA. no tema "Vínculo de emprego com o Estado - Recurso Ordinário não-conhecido - Ausência de interesse - Recurso de Revista desfundamentado", julgando-o prejudicado nos demais tópicos, diante do provimento do Recurso do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 85849/2003-900-14-00.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Wolvenar Camargo Filho, Advogado: Dr. Odilardo José Brito Marques, Recorrido(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85905/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adauto Medeiros Xavier, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/09/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "nulidade da sentença", "prescrição", "transação", "complementação de aposentadoria" e "correção monetária". **Processo: RR - 96326/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Victória Solbas Lopes, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104/2004-104-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Paulo César Carvalho, Advogada: Dra. Sonia Margarida Isaac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133/2004-751-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): Willi Kamchen, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "Juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35, de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 172/2004-035-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Esterici, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Indenização decorrente de acidente de trabalho", por violação do artigo 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando, via de consequência, o retorno dos autos à Corte a quo para apreciação das matérias pertinentes à indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 359/2004-069-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zilmo Gonçalves Fonseca, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Recorrido(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546/2004-030-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Deolindo Martins de Abreu e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Esab Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal



e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, reconhecer o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 640/2004-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Recorrido(s): Ricardo Henrique do Carmo Coimbra, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - imposto de renda sobre créditos trabalhistas - critério", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do aludido imposto considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 (aplicação da Súmula nº 368, II, do TST); não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 753/2004-009-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César de Jesus Pedroso, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Recorrido(s): Consórcio Metropolitano de Transportes, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "jornada de trabalho - alteração contratual", "honorários advocatícios - requisitos" e "descontos fiscais". **Processo: RR - 858/2004-023-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Recorrido(s): Juarez Belmiro Fagundes, Advogado: Dr. Leandro Batista da Rosa Wollenhaupt, Recorrido(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. e Outra, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "adicional de periculosidade - limpeza interna de aeronave", por ofensa ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade com reflexos, e, por consequência, o dos honorários periciais, cujo pagamento reverte para o reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, do qual fica dispensado por estar inserido na exceção prevista no referido artigo. Também, por unanimidade, conhecer do tópico "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de honorários de advocatícios. **Processo: RR - 860/2004-322-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Eurides Cunha, Advogado: Dr. Juliana Martins de Campos Pioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1071/2004-074-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Recorrido(s): Antônio Azevedo Lima, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1146/2004-114-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda. Advogada: Dra. Gláucia Aparecida Salles Simon, Recorrido(s): Osvaldo Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Lino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR -**



1170/2004-005-06-00.2 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávio de Souza Ferraz, Advogado: Dr. Laércio Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1232/2004-024-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Dr. Cícero Coitinho de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Carmen Celi de Azambuja Madeira, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1233/2004-020-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Patrícia Meira dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "nulidade do contrato de trabalho por prazo determinado" e à "base de cálculo do adicional de insalubridade"; e conhecer do recurso de revista quanto ao "tempo gasto com a troca de uniformes", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o tempo gasto com troca de uniformes, consoante o disposto nos instrumentos coletivos, no período de 1º/6/1998 a 31/5/1999. **Processo: RR - 1262/2004-301-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Aspeur, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Dalva dos Santos Plácido, Advogado: Dr. Lauro Tischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários periciais, restabelecendo a sentença. Prejudicada a análise do tema restante do apelo. **Processo: RR - 1485/2004-025-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viviane Ferreira Monteiro Maia, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcel Batista Yokomizo. **Processo: RR - 1681/2004-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Marcelino Nelson da Silva, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Recorrido(s): Enclimar Engenharia de Climatização Ltda. Advogado: Dr. Sílvia Helena Buchalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela. **Processo: RR - 1718/2004-131-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nilo Sanson, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - conhecer do apelo no tema "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; IV - dele não conhecer no tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 1760/2004-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amélia Nimer, Advogada: Dra. Juliana Nimer, Recorrido(s): Elena de Souza, Advogada: Dra. Shirley Marcelli Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 1797/2004-103-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andréa Pepe Therezo e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio alimentação - prescrição" e auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 2076/2004-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Marta da Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pela Reclamante e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2195/2004-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Boa Vista Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrente(s): José de Souza Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 3334/2004-014-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tadeu Abel Bernardini e Outro, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição, argüida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira patrono do Recorrente. **Processo: RR - 6514/2004-001-12-85.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Neladir Martins, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 121093/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atlanticont Importação, Comércio e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jaime de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do Recurso no tema "vínculo empregatício - cooperativa - configuração". **Processo: RR - 124342/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Alcides Ohlweiler Lopes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 145493/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Gilmar Wilges Machado, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 40/2005-105-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Francisca Cardoso de Sousa e Outras, Advogado: Dr. José Arimatéia Dantas Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 266/2005-009-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Ivan Dalla Riva, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; não conhecer no tema "HORAS DE SOBREAVISO". **Processo: RR - 470/2005-007-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nerian Francisco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537/2005-013-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Salomão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 785/2005-003-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrente(s): Fundação BrTprev, Advogado:



Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Reynaldo Ribeiro de Mello, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, no tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; dele não conhecer no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - OPÇÃO POR NOVO REGULAMENTO - SÚMULA Nº 51, II, DO TST"; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 997/2005-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bardoly Ramos da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 1127/2005-017-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tiago Pereira Muniz, Advogada: Dra. Magda Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA PROTELATÓRIA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa aplicada com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1132/2005-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Pedro Brasil Felipe, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "bancário - horas extras - cargo de confiança" e "embargos declaratórios - multa". **Processo: RR - 1165/2005-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): José Gomes Correia e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária com base na Lei nº 6.899/81; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da PETROS; III - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRÁS. **Processo: RR - 1195/2005-126-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Aprigliano, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1281/2005-060-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Geso de Castro Araújo, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista



do Reclamante e (ii) julgar prejudicados os Recursos de Revista Adesivos das Reclamadas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 1406/2005-004-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Kaarina Santos, Recorrido(s): Selma Célia Danin, Advogada: Dra. Ana Cristina Louchard Pires, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Município de Belém - convênio - responsabilidade subsidiária", "adicional de insalubridade" e "juros de mora". **Processo: RR - 1442/2005-461-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Raymundo Magalhães Lavigne, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Filho, Recorrido(s): Fundação Marimbeta - Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Tânia Sousa França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1481/2005-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel Pinto Cypriano, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1531/2005-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Lêda Maria de Sousa Gonçalves, Advogado: Dr. Raimundo Marcos Barbosa Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/10/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Estabilidade provisória - acidente do trabalho - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação mandamental, restabelecendo a sentença; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Julgar prejudicado a análise do tema "Juros de mora". **Processo: RR - 1565/2005-060-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Dr. Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Paulo Pompeu da Silva, Advogado: Dr. Elenice Maria Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1615/2005-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): José Flavio Nogueira de Aguiar, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer por violação do art. 71, § 1o, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento, para excluir a segunda reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans ora recorrente do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 1769/2005-562-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Nivaldo Marques de Mello, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1835/2005-013-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Waldenir Pantoja de Almeida, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Município de Belém - convênio -



responsabilidade subsidiária" e "juros de mora e custas". Ainda, por unanimidade, conhecer do tópico relativo ao adicional de insalubridade, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais a partir da audiência de instrução, no que se refere ao adicional de insalubridade, e determinar a sua reabertura a fim de que seja elaborada a perícia técnica, prosseguindo o processo, como entender de direito. **Processo: RR - 1997/2005-017-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Wanderley Orphali e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 3142/2005-008-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Maria Maylda Santana da Silva, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "base de cálculo das horas extras - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto ao demais tema "negativa de prestação jurisdicional - horas extras". **Processo: RR - 5101/2005-673-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo Roberto Tissiano, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - NÃO-CONFIGURAÇÃO - SÚMULA Nº 199, ITEM I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. acórdão regional, restabelecer, no ponto, a r. sentença; II) julgar prejudicado o Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS - INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO"; III) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 115/2006-141-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): Gilcimar Carlos das Neves Lima, Advogada: Dra. Gecimar Carlos Neves Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação em honorários advocatícios; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 247/2006-041-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inácio Surubi, Advogado: Dr. Ivan Saab de Mello, Recorrido(s): Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcelo Figueroa Fattinger, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clenio Luiz Parizotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 284/2006-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Laura Becker Gabrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes refe-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

rentes à legalidade da contratação, ao julgamento extra petita e à impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS. **Processo: RR - 345/2006-004-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Recorrido(s): Doris Caudeic Tavares, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; II - conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação em honorários advocatícios; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 399/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edmundo José Pedroza Moraes, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 435/2006-023-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogada: Dra. Maria Heloísa Brandão Varela, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Recorrido(s): Francisco Silva de Carvalho, Advogado: Dr. José Célio de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, mantido o julgado apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da inobservância do mínimo legal e em relação ao FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 435/2006-151-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alvorada Sul América de Turismo - Asatur Ltda. Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): Geraldo Marchesi, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580/2006-051-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gaspar, Advogado: Dr. Aurélio Marcos de Souza, Recorrente(s): Valdemir Rebelo, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Recorrido(s): Parcel Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Município; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado por todas as verbas constantes da condenação, inclusive as multas convencionais e as penalidades dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Determinar a renumeração dos autos a partir da folha 299. **Processo: RR - 601/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Vanderléia Aparecida Vargas Guisso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus, quanto às custas processuais, pela Reclamante, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das questões remanescentes, referentes à legalidade



da contratação em caráter temporário, ao julgamento extra petita, à ausência de citação no processo executivo, à impossibilidade jurídica do pedido de pagamento de FGTS e de adoção do procedimento sumaríssimo e a autorização para efetuar os descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 654/2006-087-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade De - ME, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Recorrido(s): Clarismar Felipe Soares, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta Parte. Lei Estadual", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais - Ente Público - Autarquia Estadual", por violação a dispositivo de Lei Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 809/2006-122-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermercado Guanabara S.A. Advogado: Dr. Vilmar Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Marco Aurelio Fondaik Botelho, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pela não-observância do salário normativo, o adicional de risco de vida e a indenização das despesas com refeição, previstos em normas coletivas dos vigilantes. **Processo: RR - 827/2006-011-21-00.6 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 827/2006-011-21-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Abdias Duque de Abrantes, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto e outros, Recorrido(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Francisco Maécio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos previdenciários", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368, na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST, e no artigo 43 da Lei nº 8.212/91; conhecer do apelo no tema "inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 837/2006-211-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geane Soares da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Recorrido(s): Município de Paudalho (PE), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução dos Descontos Indevidos". Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho. Ausência de Concurso Público" por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 242/250, apenas quanto aos depósitos do FGTS uma vez que os salários já foram pagos. **Processo: RR - 1013/2006-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Norma Thezinhinha de Lima Paiva, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente em relação ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. CEF. CLÁUSULA QUE ESTABELECE NATUREZA INDENIZATÓRIA À PARCELA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 1131/2006-281-04-40.1 da 4a. Região**, Rela-



tora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Nelson Tomazi, Advogado: Dr. Marco Aurélio Blankenheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tópico da "Multa por embargos protelatórios" e conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição. Diferenças da Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1173/2006-006-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antero Costa Aranha e Outra, Advogado: Dr. João Paulo de Justino e Figueiredo, Recorrido(s): Einstein Batista Vieira, Advogado: Dr. Francisco José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito para que conste na capa dos autos tratar-se processo em fase de execução. **Processo: RR - 1306/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Lívio Oliveira Ramalho, Recorrido(s): Lourdelene Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1453/2006-003-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrido(s): Adão Maciel Bastos e Outros, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1486/2006-125-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): José Marcos Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho, "Preliminar de Carência de Ação", "Nulidade do Contrato de Trabalho. Ausência de Concurso Público. Condenação ao Depósito do FGTS". Também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Julgamento Extra Petita" por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de comprovar a inscrição do reclamante no INSS bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1601/2006-005-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): José Cândido de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de defesa. Atestado médico ineficaz.", "Horas extras. Trabalho externo. Artigo 62, I, da CLT.", e "Quitação. Súmula 330 do TST", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar referida multa da condenação. **Processo: RR - 1765/2006-022-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2071/2006-146-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: Dr. Patrícia Bachin de Andrade, Recorrido(s): Robson de Sousa, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Rurícola. Lei 5.889/73. Aplicabilidade do artigo 71, § 4º, da CLT" e "Horas in itinere já pagas. Reflexos". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in



itinere. Base de cálculo disciplinada em norma coletiva. Validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 123/2007-005-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Domingos Carrilho Gomes, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 315/2007-733-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Teobaldo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 357/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Fernando Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e às custas processuais e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 474/2007-134-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. André Luís Feloni, Recorrido(s): Reginaldo José Nicomedio, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1160/2007-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Joyce Fernandes Coutinho e Outra, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo prevista em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, conforme previsto em norma coletiva. **Processo: RR - 1164/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Neuri Palaoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1236/2007-126-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Danilo Souza da Silva, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Recorrido(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Eliana de Nazaré Chaves Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47/2008-861-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Re-



corrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Rosa Maria Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 751465/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Andrade de Gouveia e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 779983/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Pedro da Silva e Outro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento em relação à prescrição/reflexo das diferenças salariais e à base de cálculo/adicional de insalubridade; não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos a prescrição/bienal e quinquenal/interrupção, adicional de insalubridade e reflexos/agentes químicos/grau máximo, diferenças salariais/ônus da prova, FGTS/critérios de correção e honorários advocatícios/base de cálculo/valores líquidos e conhecer do recurso de revista patronal quanto aos honorários periciais/critérios de correção/juros de mora, com fulcro nas alíneas 'a' e 'c' do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão regional, determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita, única e exclusivamente, com base nos critérios de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais fixados pelo art. 1º da Lei 6.899/81, excluídos os juros de mora. **Processo: AIRR e RR - 2076/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): Heloísa Horta de Araújo, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto às questões alusivas à prescrição e às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: AIRR e RR - 32817/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos José de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Philips Eletrônica do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS NÃO HABITUAIS - REFLEXOS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 172, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não-repercussão das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado; dele



não conhecer quanto ao tema "QUITAÇÃO - SÚMULA 330"; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 83616/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): Deomar Dorneles, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral das horas extraordinárias excedentes da sexta diária, laboradas em regime de turnos ininterruptos de revezamento, e respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 94758/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Adriana de Souza Abreu, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A. e do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, e respectiva compensação, e às diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base; e b) conhecer do agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 322/1998-433-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Edson Moisés de Souza e Outros, Advogada: Dra. Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1022/2002-010-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Avercídio Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 728/2003-015-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jeferson Reis Coelho, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 920/2004-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Top Dance Ltda. Advogado: Dr. Luiz Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 282/2005-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Agravado(s): Reinaldo Antônio Helfenstein, Advogada: Dra. Silvia Adriane Malicheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 371/2005-119-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walor S/C Ltda. Advogado: Dr. Frederico Guidoni Scaranello, Agravado(s): Maria de Lourdes de Paula Silva, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Carvalho da Silva, Agravado(s): Wilson Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 426/2006-231-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Labor-Infracoop Cooperativa de Trabalhadores



da Infra-Estrutura Empresarial, Advogado: Dr. Clarel Lopes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Wagner Barobosa de Souza, Agravado(s): Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Novidades Harmonia Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Delfino, Agravado(s): Francisco Alencar Sampaio, Advogado: Dr. Marcelo Machado Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1412/2006-014-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empreendimentos e Participações Ltda. - ESP, Advogada: Dra. Adeilza Pereira da Silva, Agravado(s): Luís Cláudio de Aquino Albuquerque, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): Costa Leal & Cia. Ltda. Agravado(s): Cardial - Carvalho Galvão Distribuidora de Alimentos Ltda. Agravado(s): São Paulo Automóveis Ltda. - Sampa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1749/2006-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vrg Linhas Aéreas S/A, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Agravado(s): Patricia Faria Carvalho Lima, Advogada: Dra. Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Agravado(s): Viação Aérea Riograndense - Varig, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2020/2006-009-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Aroldo Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Adevaire Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 426/2007-009-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Agravado(s): Ivo Jesus Pereira, Advogado: Dr. Adevaire Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 427/2007-109-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Ordelei dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 593/2007-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Nilca Soares da Rocha, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Gezebel Representações Comerciais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 753720/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abrahão Cloos Dias e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 781/2005-402-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Edison Cadore, Advogado: Dr. Eleucir José Zanin, Agravado(s): Condomínio Edifício Garagem Alfa, Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AI - 8850/2005-143-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milionários Atlético Clube - MAC, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): João Cipoline, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AI - 350/2006-100-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Essências Fri Assis Ltda. Advogado: Dr. Quintiliano Teixeira Oliveira, Agravado(s): Ananias de Souza Moret, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, porque incabível no âmbito do TST. **Processo: ED-AIRR - 194/1998-451-04-40.4 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Arno José Becker, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 641816/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 641815/2000.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José João Jacinto, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2539/2001-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Rexel Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Embargante: Mauro Aparecido Fabiani, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2096/2002-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Embargado(a): Clarice Francisca Oliveira de Paula, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR e RR - 2364/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Embargado(a): Francisca Maria Cardoso, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR e RR - 17043/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marlene Paulo Vitória, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, Advogado: Dr. Clóvis Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Walter Luiz Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Rosângela Torres Figueiredo, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e acolher os Embargos de Declaração da Reclamante, tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 527/2003-008-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Juraci Luiz Bolognest, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Previg - Sociedade de Previdência Complementar, Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1175/2003-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Jorge Luís de Araújo Barcelar, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 1765/2003-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente Paula de Paiva, Advogado: Dr. Frederico Azevedo e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 203/2005-014-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 203/2005-014-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Hilda da Luz Peres, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Moreira Lins Pastl, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Embargado(a): Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - CABERGS, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 757/2005-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Deroci Francisco Venturini, Advogada: Dra. Vera Lúcia Kolling, Embargado(a): Duratex S.A. Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1683/2005-009-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Capixaba de Doenças Renais e Hipertensão Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Filantrópicos e Privados no Estado do Espírito Santo - Sintrasades, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 112/2006-104-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Embargado(a): Ironaldo Vargas Cândido, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, na forma da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RR - 1137/2006-015-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Edilardo da Silva Nunes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e doze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma